## Fátima Santos

De:

Manuela Rosa

Enviado:

quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:53

Para:

Anexos:

Assunto:

arquivo

FW: Pareceres - Propostas de Decretos Legislativos Regionais Nº 38/2011 e 39/2011 Parecer sobre ECDRAA - 2012 convertido.docx; PARECER CONCURSO PESSOAL

DOCENTE - 2012\_convertido.doc

De: Catarina Furtado

Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:23

Assunto: FW: Pareceres - Propostas de Decretos Legislativos Regionais Nº 38/2011 e 39/2011

Favor dar entrada

Obrigada

### Catarina Moniz Furtado

### Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



#### Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta

Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287

telemóvel: +351 917 252 372 email: cfurtado@alra.pt

De: 115132020201 [mailto:ebi.praiavitoria@azores.gov.pt] Enviada: terca-feira, 28 de Fevereiro de 2012 16:33

Para: Catarina Furtado

Assunto: Pareceres - Propostas de Decretos Legislativos Regionais Nº 38/2011 e 39/2011

Conforme solicitado, em anexo se enviam os pareceres relativos à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL nº 38/2011 - Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores e à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL nº 39/2011 - Regulamento de Concursos de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Executivo

Ana Victória Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 0889 Proc Nº 10 Z

Data: 012,03,01 Nº 39,2011

# ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA

#### PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 39/2011 – REGULAMENTO DE CONCURSOS DE PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Após análise da proposta do Decreto Legislativo Regional é nosso parecer que devem ser ponderados e esclarecidos os seguintes aspetos:

- a periodicidade quadrienal do Concurso de Pessoal Docente implica um grande esforço por parte dos docentes, sendo um período de tempo demasiado longo. Além disso, o concurso quadrienal a nível regional não irá coincidir com os concursos de Pessoal Docente do Continente, o que prejudica os docentes que pretendam aí lecionar. Propomos, por isso, que o concurso se realize anualmente.
- os docentes não concordam com a proposta sobre a periodicidade do concurso interno, que aumenta o período de colocação em afetação por prioridade, para quatro anos, por limitar a mobilidade dos docentes pertencentes aos quadros e também discorda da periodicidade do concurso externo, pois irá prejudicar os docentes que iniciam a sua carreira e que veem limitado o seu acesso, por períodos de quatro anos, aos quadros das escolas acorianas.
- considera-se que se deve manter o diploma em vigor, uma vez que a presente situação gera consensos. A sua alteração prejudica tanto os docentes como as escolas, pois terá reflexos negativos na mobilidade e na estabilidade de emprego do pessoal docente e será mais difícil concretizar os projetos educativos de escola.
- no capítulo dois, procedimento concursal, sexto artigo, ponto 1, toda a informação, para além de ser publicada na Bolsa de Emprego Público dos Açores, também deveria ser publicada no Portal da Educação.

- no sexto artigo, ponto dois e três, considera-se que cínco dias úteis é um intervalo de tempo muito reduzido e que deveria ser dilatado para dez dias úteis.
- no vigésimo terceiro artigo, ponto três, a condição de apresentação ao serviço no primeiro dia útil pode-se manter, desde que a Secretaria Regional de Educação e Formação divulgue as listas de colocação no prazo de cinco dias úteis e a aceitação da colocação deveria ter lugar no prazo de quatro dias úteis.
- quanto ao artigo quarto, ponto quatro, alínea b), pretende-se ver esclarecida a questão do arredondamento no cálculo do número de alunos por docente no 1º ciclo.
- na definição do número de alunos por turma, no 1º ciclo considera-se importante terse em conta as turmas que integram mais de um ano de escolaridade, devendo estas ter menor número de alunos.